



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO
Estado de Minas Gerais

APROVADO
EM 25/09/2022

PROJETO DE LEI N° 32 . 06 / SETEMBRO de 2023.

“Dispõe sobre o auxílio financeiro da União para complementação do piso salarial nacional dos enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteira da área de Saúde Pública repassado a Prefeitura Municipal de Dores do Turvo, referente ao exercício de 2023, dispostos na Lei Federal nº 14.434, de 04 de agosto de 2022, e dá outras providências”.

O Prefeito do Município de Dores do Turvo/MG, Exmo. Sr. Valdir Ribeiro de Barros, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica estabelecido, no âmbito do Município de Dores do Turvo, Minas Gerais, para os profissionais da enfermagem da rede pública municipal de saúde, das entidades privadas sem fins lucrativos com certificado de entidade beneficente de assistência social na área de saúde e das entidades privadas contratualizadas ou conveniadas, que atendam, no mínimo, 60% de seus pacientes pelo Sistema Único de Saúde (SUS), o repasse da complementação financeira para o pagamento do piso salarial nacional da enfermagem.

Art. 2º Para fins de cálculo dos repasses da complementação financeira prevista no artigo 1º, poderão ser utilizados os parâmetros de valores disponibilizados pela União na plataforma do InvestSUS.



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

Estado de Minas Gerais

Art. 3º A implementação da diferença remuneratória resultante do piso salarial nacional da enfermagem, deverá ocorrer na extensão do quanto disponibilizado, à título de assistência financeira complementar, pelo orçamento da União (art. 198, §§ 14 e 15, da CF, com redação dada pela EC n. 127/2022).

§ 1º A implementação prevista no caput será efetivada mediante rubrica própria denominada complementação remuneratória resultante do piso salarial nacional.

§ 2º Não será exigível o pagamento da complementação do piso nacional por parte do Município de Dores do Turvo, se houver insuficiência da assistência financeira complementar da União, mencionada no caput.

Art. 4º O pagamento do piso salarial nacional será proporcional à carga horária de 44 horas semanais, de modo que, se a jornada for inferior, o piso será reduzido proporcionalmente.

Art. 5º Esta Lei observará todas as disposições constantes na Emenda Constitucional n. 127, de 22 de dezembro de 2022, Lei Federal n. 14.434, de 4 de agosto de 2022 e nas normativas expedidas pelo Ministério da Saúde.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a editar, por meio de Decreto, regras e critérios para o repasse da complementação financeira para o pagamento do piso nacional, bem como a abertura de créditos suplementares.

Art. 7º O disposto nesta Lei se enquadra aos profissionais de enfermagem e parteiras de instituições privadas sem fins lucrativos com certificado de entidade beneficente de assistência social na área de saúde e entidades privadas contratualizadas ou conveniadas, que atendam, no mínimo, 60% de seus pacientes pelo SUS (art. 15-A da Lei n. 7.498/1986).



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO
Estado de Minas Gerais

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Dores do Turvo, 04 de setembro de 2023.


Valdir Ribeiro de Barros

Prefeito do Município de Dores do Turvo



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

Estado de Minas Gerais

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente;
Excelentíssimos Senhores Vereadores.

Envio para apreciação desta Egrégia Casa Legislativa, **para ser votado em caráter de urgência**, o Projeto de Lei, em anexo, que ***“Dispõe sobre o auxílio financeiro da União para complementação do piso salarial nacional dos enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteira da área de Saúde Pública repassado a Prefeitura Municipal de Dores do Turvo, referente ao exercício de 2023, dispostos na Lei Federal nº 14.434, de 04 de agosto de 2022, e dá outras providências”***

Submetemos a apreciação de Vossa Excelência e de seus dignos Pares o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre o auxílio financeiro da União para complementação do piso salarial nacional dos enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteira da área de Saúde Pública repassado a Prefeitura Municipal de Dores do Turvo, referente ao exercício de 2023, dispostos na Lei Federal n. 14.434, de 04 de agosto de 2022, e dá outras providências.

Nesta oportunidade, propomos para os profissionais da enfermagem da rede pública municipal de saúde, das entidades privadas sem fins lucrativos com certificado de entidade beneficente de assistência social na área de saúde e das entidades privadas contratualizadas ou conveniadas, que atendam, no mínimo, 60% de seus pacientes pelo Sistema Único de Saúde (SUS), o pagamento de piso salarial nacional no valor de R\$ 4.750,00 (quatro mil, setecentos e cinquenta reais).



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

Estado de Minas Gerais

Justificamos que, para a efetivação da implementação da diferença remuneratória resultante do piso salarial nacional deverá ocorrer na extensão do quanto disponibilizado, à título de assistência financeira complementar, pelo orçamento da União (art. 198, §§ 14 e 15, da CF, com redação dada pela EC n. 127/2022).

Frisa-se que o pagamento do piso salarial nacional será proporcional à carga horária de 44 horas semanais, de modo que, se a jornada for inferior, o piso será reduzido proporcionalmente.

Justificamos, ainda que, a presente proposta foi balizada levando-se em consideração as disposições constantes na Emenda Constitucional n. 127, de 22 de dezembro de 2022, Lei Federal n. 14.434, de 4 de agosto de 2022 e nas normativas expedidas pelo Ministério da Saúde.

Ressaltamos que a fixação do piso salarial nacional para os profissionais da enfermagem da rede pública municipal, contribuirá sobremaneira para o bom desempenho de suas atividades perante à população, proporcionando uma valorização merecida desta importante classe trabalhadora.

Assim, Senhor Presidente, tendo em vista a relevância e o interesse público de que se reveste o Projeto de Lei que ora encaminhamos a essa Casa de Leis, contamos com o apoio e atenção de Vossa Excelência e dignos Vereadores para a aprovação do mesmo, e que a apreciação se faça com observância a urgência que a tramitação merece, para o quanto antes podermos disponibilizar os valores aos nossos profissionais da Saúde.

Atenciosamente;


Valdir Ribeiro de Barros



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO
Estado de Minas Gerais

Prefeito do Município de Dores do Turvo

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

Na qualidade de ordenador de despesas, declaro, para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar n° 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que as despesas objeto do presente projeto de lei de, possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO).

Dores do Turvo, 04 de setembro de 2023.

Valdir Ribeiro de Barros

Prefeito do Município de Dores do Turvo



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO TURVO - MG

PRAÇA CÔNEGO AGOSTINHO J. RESENDE,30

CEP: 36.513-000 TEL (032) 3576-1130

e-mail:prefeitura@doresdoturvo.mg.gov.br

Impacto Financeiro

Informações Iniciais

Em atendimento aos dispositivos da Lei Complementar Federal 101/2000 em especial aos artigos 16 e 17, é apresentado a seguir demonstrativo do impacto financeiro para atualização do piso salarial dos Enfermeiros e Técnico de Enfermagem, para o mês de julho de 2023.

Premissas para a elaboração do Impacto Financeiro

1 – Foi utilizado como mês referência para o custo anterior da folha o cálculo do mês de junho de 2023.

2 – Os vencimentos foram atualizados utilizando a Lei nº 14581 e a Portaria nº 597

3 – Foi utilizado como parâmetro dos gastos com pessoal o valor da receita corrente líquida arrecada em 2022e projetada para 2023. A despesa com pessoal foi calculada multiplicando-se o gasto médio por 13,3, que corresponde a 12 meses de remuneração, décimo terceiro salário e 1/3 de férias.

4 – Na projeção da Receita Corrente Líquida para 2023, 2024e 2025 foi considerado um crescimento na ordem de 5,23% (cinco vírgula vinte e três por cento) para 2024 e 5,0% (cinco por cento) para 2025 (fonte <https://www.p mav.es.gov.br/uploads/files/metologia-ldo>).

Informações Sobre o Impacto

Com a aplicação da atualização da remuneração dos Enfermeiros e Técnicos de Enfermagem da Prefeitura Municipal de Dores do Turvo em julho de 2023, temos o seguinte cenário:



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO TURVO - MG

PRAÇA CÔNEGO AGOSTINHO J. RESENDE,30

CEP: 36.513-000 TEL (032) 3576-1130

e-mail:prefeitura@doresdoturvo.mg.gov.br

CUSTO DA FOLHA DE PAGAMENTO JUNHO DE 2023

VINCULO	VALOR MÊS	Provisões			TOTAL
		13º SALÁRIO	1/3 FÉRIAS	PREVID	
EFETIVOS	381.491,47	31.778,24	10.605,46	93.236,52	517.111,69
PENSIONISTAS	5.525,70	460,29	0,00	0,00	5.985,99
AGENTES POLÍTICO	75.308,25	6.273,18	2.093,57	18.405,34	102.080,34
COMISSION. AMPLO	45.718,34	3.808,34	1.270,97	11.173,56	61.971,21
ENFERMEIROS E TEC. DE ENFERMAGEM	44.127,43	3.675,81	1.226,74	10.784,74	59.814,72
INATIVOS	22.427,10	623,47	0,00	0,00	23.050,57
CONTRATADOS	143.480,74	11.951,95	3.988,76	35.066,69	194.488,14
TOTAIS	718.079,03	58.571,28	19.185,50	168.666,85	964.502,66

**CUSTO COM A ADEQUAÇÃO DO PISO DOS ENFERMEIROS E
TECNICOS DE ENERMAGEM**

VINCULO	VALOR MÊS	Provisões			TOTAL
		13º SALÁRIO	1/3 FÉRIAS	PREVID	
EFETIVOS	381.491,47	31.778,24	10.605,46	93.236,52	517.111,69
PENSIONISTAS	5.525,70	460,29	0,00	0,00	5.985,99
AGENTES POLÍTICO	75.308,25	6.273,18	2.093,57	18.405,34	102.080,34
COMISSION. AMPLO	45.718,34	3.808,34	1.270,97	11.173,56	61.971,21
ENFERMEIROS E TEC. DE ENFERMAGEM	84.910,57	6.823,15	2.360,51	20.752,14	114.846,37
INATIVOS	22.427,10	623,47	0,00	0,00	23.050,57
CONTRATADOS	143.480,74	11.951,95	3.988,76	35.066,69	194.488,14
TOTAIS	758.862,17	61.718,62	20.319,27	178.634,25	1.019.534,31



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO TURVO - MG

PRAÇA CÔNEGO AGOSTINHO J. RESENDE,30

CEP: 36.513-000 TEL (032) 3576-1130

e-mail:prefeitura@doresdoturvo.mg.gov.br

IMPACTO FINANCEIRO

CUSTO ANUAL FOLHA

Discriminação	2023	2024	2025
Custo Folha	11.574.902,15	12.341,511,39	12.940.298,99
R.C.L.	26.768.000,00	28.909.440,00	30.354.912,00
% Gasto	43,24%	42,69%	42,63%

Diante do acréscimo na folha nos valores acima discriminados e tomando por base a Receita Corrente Líquida estimada, a Prefeitura Municipal de Dores do Turvo terá o impacto financeiro de 5,40% nos meses seguintes.

Conclusão

Conforme o demonstrado acima, a tendência dos gastos com pessoal da Prefeitura Municipal de Dores do Turvo, mesmo com o cumprimento do dispositivo constitucional quanto à revisão do piso salarial dos Enfermeiros e Técnico de Enfermagem, é decrescente, uma vez que foram tomadas medidas de contenção e enxugamento da máquina pública, que deve prevalecer durante o todo o exercício de 2023.

JMS ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA

José Miguel de Souza Vieira Filho

Contador CRC-MG 42.190

PARECER JURÍDICO

Ref.: Projeto de Lei nº 32/2023.

Objeto: “**Dispõe sobre o auxílio financeiro da União para complementação do piso salarial nacional dos enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteira da área de Saúde Pública repassado a Prefeitura Municipal de Dores do Turvo, referente ao exercício de 2023, dispostos na Lei Federal nº 14.434, de 04 de agosto de 2022, e dá outras providências.**”

Autoria: Executivo Municipal.

1-RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei submetida à análise de regularidade desta Assessoria Jurídica, cujo objeto versa “**Dispõe sobre o auxílio financeiro da União para complementação do piso salarial nacional dos enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteira da área de Saúde Pública repassado a Prefeitura Municipal de Dores do Turvo, referente ao exercício de 2023, dispostos na Lei Federal nº 14.434, de 04 de agosto de 2022, e dá outras providências.**”,

Da apreciação do seu conteúdo, denota-se a apresentação de justificativa.

Em síntese, o essencial.

2- PARECER

2.1- Iniciativa

Inicialmente, cabe ressaltar que não vislumbro qualquer vício de iniciativa na proposta encaminhada, sendo a matéria remetida pelo Executivo Municipal, a teor do art. 39, da Lei Orgânica Municipal.

2.2- Quórum de deliberação e turnos de votação

Ressalta-se, por fim, que o quórum das deliberações da proposta de lei em apreço é de **maioria simples**, nos termos do art. 173 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Dores do Turvo.

No que pertine aos turnos de votação, a proposta deverá ser submetida a dois turnos de discussão e votação, a teor do art. 164 do Regimento Interno.

2.3- Tramitação



Em razão de seu conteúdo deverá ser submetido à comissão permanente de Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação e, ainda, Comissão de Orçamento, Finanças Públicas e Tributação, por possuírem conteúdo condizente com as atribuições das citadas Comissões.

3- CONCLUSÃO

Ante todo o exposto, nos limites impostos pelo ordenamento jurídico ao parecerista jurídico, entendo que o projeto em análise se compatível com o ordenamento jurídico-constitucional vigente, concluindo, portanto, por sua constitucionalidade, legalidade e juridicidade.

Por conseguinte, nada impede sua tramitação regimental, devendo o mesmo ser discutido e votado pela Câmara, pelo soberano plenário.

Ressalto, por derradeiro, que o parecer ora exarado não vincula as Comissões Permanentes competentes, podendo tramitar regularmente, bem como possui natureza opinativa e não vinculativa, já que exarado dentro do limite legal e funcional do ofício a cargo do profissional subscritor, na forma transcrita pela STF – MS n.º 24.073-3 – DF em 6 de janeiro de 2002 e MS n.º 24.584-1 – DF em 9 de abril de 2007.

É o meu parecer, qual submeto, sub censura à consideração dos Vereadores desta Casa Legislativa.

Dores do Turvo/MG, 25 de setembro de 2023.


Ernani Eduardo G. Guimarães
Advogado(a) - OAB/MG 121.719



Câmara Municipal de Dores do Turvo-MG

CNPJ nº 05.666.423/0001-69

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 32/2023 - INICIATIVA DO EXECUTIVO MUNICIPAL. EMENTA: “Dispõe sobre o auxílio financeiro da União para complementação do piso salarial nacional dos enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteira da área de Saúde Pública repassado a Prefeitura Municipal de Dores do Turvo, referente ao exercício de 2023, dispostos na Lei Federal nº 14.434, de 04 de agosto de 2022, e dá outras providências.”

1.0. Do Relatório

Em análise perante a r. comissão de Legislação, Justiça e Redação, consoante previsão expressa no Regimento Interno desta Casa.

Trata-se de Projeto de Lei nº 32/2023, que “Dispõe sobre o auxílio financeiro da União para complementação do piso salarial nacional dos enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteira da área de Saúde Pública repassado a Prefeitura Municipal de Dores do Turvo, referente ao exercício de 2023, dispostos na Lei Federal nº 14.434, de 04 de agosto de 2022, e dá outras providências.”, para que seja colocado em votação nesta Casa de Leis, na forma prevista pelo Regimento Interno, de iniciativa do Executivo Municipal.

Em síntese, o essencial que compõem o projeto de lei em análise.

2.0. Do Parecer

2.1. Da Competência e Iniciativa

Inicialmente, cabe ressaltar que não vislumbro qualquer vício de iniciativa na proposta encaminhada, sendo a matéria remetida pelo Executivo Municipal, a teor do art. 39 da Lei Orgânica Municipal.

2.2. Da Fundamentação

Por fim, nos limites do juízo de admissibilidade que toca a esta Comissão emitir parecer, entendemos que a Proposta de Lei em análise se mostra compatível com o ordenamento jurídico-constitucional, nada impedindo sua tramitação regimental, para que a mesma seja discutida e votada pelo soberano plenário.

2.3. Da Técnica Legislativa



Câmara Municipal de Dores do Turvo-MG

CNPJ nº 05.666.423/0001-69

A elaboração de leis na República Federativa do Brasil deve observar a técnica legislativa adequada, prevista na Lei Complementar Federal nº. 95, de 26 de fevereiro de 1998, conforme determina o parágrafo único do artigo 59 da Constituição Federal.

2.4. Do Quórum

Ressalta-se, por fim, que o quórum das deliberações da proposta de lei em apreço é de maioria simples, nos termos do art. 173 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Dores do Turvo.

No que pertine aos turnos de votação, a proposta deverá ser submetida a dois turnos de discussão e votação, a teor do art. 164 do Regimento Interno.

3.0. Da Conclusão

Diante de todo exposto, do ponto de vista de constitucionalidade, juridicidade, iniciativa e técnica legislativa, entendemos pela viabilidade formal, material e técnica do Projeto de Lei.

No que tange ao mérito do Projeto caberá aos vereadores, no uso e prerrogativa da função legislativa, verificar a viabilidade da aprovação ou não da proposição legislativa.

É o parecer pela tramitação do Projeto de Lei nº 32/2023. É o parecer. É o voto.

Donizete José da Silva
Vereador Presidente

Arlindo Carlos da Silva
Vereador Relator

Jhonatan da Silva Carvalho
Vereador Membro

Aclamam por unanimidade o voto do Vereador Relator, tornando-se este como parecer definitivo da comissão.

Dores do Turvo, 25 de setembro de 2023.



Câmara Municipal de Dores do Turvo-MG

CNPJ nº 05.666.423/0001-69

Comissão de Orçamento, Finanças Públicas e Tributação.

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 32/2023 - INICIATIVA DO EXECUTIVO MUNICIPAL. EMENTA: “Dispõe sobre o auxílio financeiro da União para complementação do piso salarial nacional dos enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteira da área de Saúde Pública repassado a Prefeitura Municipal de Dores do Turvo, referente ao exercício de 2023, dispostos na Lei Federal nº 14.434, de 04 de agosto de 2022, e dá outras providências.”

1.0. Do Relatório

Em análise perante a r. Comissão de Orçamento, Finanças Públicas e Tributação, consoante previsão expressa no Regimento Interno desta Casa.

Trata-se de Projeto de Lei nº 32/2023, que “Dispõe sobre o auxílio financeiro da União para complementação do piso salarial nacional dos enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteira da área de Saúde Pública repassado a Prefeitura Municipal de Dores do Turvo, referente ao exercício de 2023, dispostos na Lei Federal nº 14.434, de 04 de agosto de 2022, e dá outras providências.”

Em síntese, o essencial que compõem o Projeto de Lei em análise.

2.0. Do Parecer

2.1. Da Competência e Iniciativa

Inicialmente, cabe ressaltar que não vislumbro qualquer vício de iniciativa na proposta encaminhada, sendo a matéria remetida pelo Executivo Municipal, a teor do art. 39 da Lei Orgânica Municipal.

2.2. Da Fundamentação

Por fim, nos limites do juízo de admissibilidade que toca a esta Comissão emitir parecer, entendemos que a Proposta de Lei em análise se mostra compatível com o ordenamento jurídico-constitucional, nada impedindo sua tramitação regimental, para que a mesma seja discutida e votada pelo soberano plenário.

2.3. Do Quórum



Câmara Municipal de Dores do Turvo-MG

CNPJ nº 05.666.423/0001-69

Ressalta-se, por fim, que o quórum das deliberações da proposta de lei em apreço é de maioria simples, nos termos do art. 173 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Dores do Turvo.

No que pertine aos turnos de votação, a proposta deverá ser submetida a dois turnos de discussão e votação, a teor do art. 164 do Regimento Interno.


3.0. Da Conclusão

Diante de todo exposto, do ponto de vista de constitucionalidade, juridicidade, iniciativa, técnica legislativa e orçamentária, entendemos pela viabilidade formal, material e técnica do Projeto de Lei.


No que tange ao mérito do Projeto caberá aos vereadores, no uso e prerrogativa da função legislativa, verificar a viabilidade da aprovação ou não da proposição legislativa.

É o parecer pela tramitação do Projeto de Lei nº 32/2023. É o parecer. É o voto.


Glauber Hélcio Grossi Fernandes
Vereador



Suplente: Julio Maria de Souza
Vereador



Alex Alves Nogueira
Vereador Relator



Arlindo Carlos da Silva
Vereador Membro

Aclamam por unanimidade o voto do Vereador Relator, tornando-se este como parecer definitivo da comissão.

Dores do Turvo, 25 de setembro de 2023.